



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

.....

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 07, D E 21 DE AGOSTO DE 1995**  
**Institui o Diploma de HONRA AO MÉRITO A ENTIDADES.**

**VEREADOR FELIPE CÉSAR, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga o seguinte Decreto Legislativo:**

**ARTIGO 1º - Fica instituído na Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, o Diploma de HONRA AO MÉRITO a ser outorgado a clubes de serviço, a instituições de caridade, a associação de classe ou desportivas, a sociedade de amigos de bairro, a órgãos civis e militares, a estabelecimentos de ensino, a entidades religiosas, etc. que venham a fazer jus a tal honraria por relevantes serviços prestados à coletividade ou ao município.**

**ARTIGO 2º - Esta honraria será concedida, anualmente, a uma única entidade.**

**ARTIGO 3º - Os projetos serão protocolados no Departamento Técnico-Legislativo no período de 1º a 15 de maio e votados no período de 21 a 30 do mesmo mês.**

**PALACETE TIRADENTES**



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

.....

§ 1º - O projeto será apresentado em envelope lacrado e rubricado pelo seu autor ou autores, constando deste: o título "Projeto de Decreto Legislativo para Concessão de Diploma de Honra ao Mérito para Entidades" e nome do autor ou autores.

§ 2º - O Diretor do Departamento Técnico-Legislativo lançará, no envelope, a data e a hora do seu recebimento.

ARTIGO 4º - Cada Vereador subscreverá apenas um único projeto, individualmente ou em conjunto.

ARTIGO 5º - A votação far-se-á em sessão extraordinária, de caráter secreto, sendo aprovado o projeto que obtiver o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos Vereadores.

§ 1º - Os projetos serão abertos e votados pela ordem do protocolo, sendo aprovado o primeiro que obtiver o quorum supra-referido.

§ 2º - Os projetos não aprovados ou não apreciados serão arquivados em envelope lacrado, nele mencionada a data da sessão, sendo rubricado pelos Vereadores.

ARTIGO 6º - A entrega do diploma será efetuada ao representante legal da entidade, durante a sessão

**PALACETE TIRADENTES**



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

.....

solene de 10 de julho, comemorativa ao aniversário da emancipação político-administrativa do Município.

ARTIGO 7º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 04, de 16 de junho de 1981.

Pindamonhangaba, 21 de agosto de 1995

  
VEREADOR FELIPE CÉSAR  
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 06/95, de autoria do Vereador José Lelis Nogueira.

Aprovado com Emenda do Vereador Felipe César.

O presente Decreto Legislativo acha-se publicado no Deptº Técnico-Legislativo da Câmara.

ear.

  
Clélia Alves Casagrande  
DIRETORA DEPT.º TÉCNICO - LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA

**PALACETE TIRADENTES**